



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 427  
PROC Nº TP002/23  
Rubrica

## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/CMSI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de SANTA INÊS - MA, situada Avenida Luiz Muniz, nº. 1.055, centro, SANTA INÊS - MA, CEP: 65.208-000, inscrita no CNPJ N.º 06.658.009/0001-70, representada por seu Presidente, Vereador JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Carteira de Identidade Civil RG nº. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Inês/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro, a empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, nº 25, pátio jardins, sala 313, bairro vinhais I, cep: 65.074-199, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 37.258.113/0001-00. Neste ato representado por ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA, portador(a) do CPF Nº 021.658.433-75 e RG Nº 203133820024 SESP-MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações e contratos, de interesse desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA, conforme descritos no Anexo I, do Projeto Básico, nas especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor aos agentes administrativos, na área de licitações e contratos administrativos que envolve a Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2 A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4 Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES INERENTES A ÁREA

- Assessoria Técnica nas fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico e Termo de referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão);
- Assessoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: Aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação);
- Assessoria Técnica nas Definições do Objeto: aquisição, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação,

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
7387

Assinado de forma digital  
por JOEL OLIVEIRA DE  
ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.05.04  
10:14:33 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 428  
PROC Nº TP003/23  
Rubrica [assinatura]

concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).

- Assessoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para evitar fracionamento de despesa.;
- Assessoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão, elaboração de atas de registro de preços, cadastro de reserva, carona de órgãos não participantes. 3.6. Assessoria Técnica no uso do Pregão e atuação como pregoeiro: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal (Lei 10.520/2020 e Decreto 10.024/2019); procedimento da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão. Vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; como utilizar as plataformas para realização de pregão eletrônico; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos e que substituem o contrato; vigência do contrato Aplicabilidade da Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos;
- Assessoria Técnica no uso do SINC-CONTRATA - TCE/MA;
- Elaboração e implantação das normas internas operacionais nos setores de licitações, contratos e compras;
- Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou outros Órgão de Fiscalização e Controle;
- Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao Licitações Públicas;
- Palestras do Licitações Públicas e demais assuntos relativos assunto Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- Consultoria na implantação de normas e rotinas de Licitações Públicas;
- Diagnóstico de Gestão referente às contratações;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. DO CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pelas Secretarias Requisitante;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a contratada entregar fora das especificações do edital;
- Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) fornecimento(s) dos objetos ora licitados;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.

##### 4.2. DO CONTRATADO:

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.05.04 10:15:05 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 429  
PROC Nº TP003/13  
Rubrica

- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências.
- Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;
- Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender as solicitações da Contratante quanto aos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços contratados;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da NotaFiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;
- Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ R\$: 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) referente a 12(doze) meses, em conformidade com a proposta de preços assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT./MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	12	R\$: 9.600,00	R\$: 115.200,00

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
7387  
Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.05.04 10:15:41 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 430  
PROC Nº TP003/23  
Rubrica

ADMINISTRATIVOS, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – MA			
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>RS: 115.200,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Projeto Básico;
- II – Proposta e documentos anexos na presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

O prazo de execução é prorrogável na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de forma contínua e se iniciará após assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços ocorrerá 03(três) dias na semana, alternados, na sede da Câmara no horário das 08h00min às 13h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local da prestação de serviços estiver nas condições adequadas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Câmara Municipal de SANTA INÊS-MA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de transferência bancária emitida em nome do proponente vencedor no **Banco Bradesco, Agência: 1167, Conta Corrente: 0034335-8.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue nosor de Tesouraria, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

JOEL OLIVEIRA  
DE  
ARAUJO:754071  
67387

Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE  
ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.05.04 10:16:21 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 431  
PROC Nº TP002/23  
Rubrica

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

01.Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001 Administração Geral - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 0% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 5% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

JOEL OLIVEIRA DE  
ARAÚJO:7540716  
7387

Assinado de forma digital  
por JOEL OLIVEIRA DE  
ARAÚJO:75407167387  
Dados: 2023.05.04  
10:16:57 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 432  
PROC Nº TP003/23  
Rubrica

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

**PAIRÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em epígrafe e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de SANTA INÊS-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

SANTA INÊS/MA, 03 de maio de 2023.

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Assinado de forma digital por  
JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.05.04 10:17:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.  
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
VEREADOR PRESIDENTE  
Pelo Contratante

FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL  
EIRELI:37258113000100

Digitally signed by FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL  
EIRELI:37258113000100  
DN: cn=Ferreira Consultoria Publica e Empresarial  
EIRELI:37258113000100 c=BR o=Sao Luis s=ICP-Brasil ou=Certificado P.J.A1  
Reason: I am the author of this document.  
Location:  
Date: 2023-05-04 06:34:03.00

FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL  
CNPJ Nº37.258.113/0001-00  
ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA  
CPF: Nº 021.658.433-75  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Roxel Santana Silva  
CPF: 94927336300

2. Alessandra B. marcos  
CPF: 003676677-26